



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ATA DA 91ª. SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência da Senhora Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Presentes o Senhor Desembargador Walter Waltenberg e os Senhores Juízes Paulo Rogério José, Élcio Arruda, Aldemir de Oliveira, João Adalberto Castro Alves e Sidney Duarte Barbosa; o Procurador Regional Eleitoral, Heitor Alves Soares; Secretária, Elizeth Afonso de Mesquita. Às dezesseis horas e quinze foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Prestação de contas n. 2779-58.2010.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho-RO

Relator: Juiz Aldemir de Oliveira

Interessado: Confúcio Aires Moura

Advogados: José Almeida Júnior, Carlos Eduardo Rocha Almeida, João Maria Sobral de Carvalho, Alexandre Lucena Scheidt e Clênio Amorim Corrêa.

Sustentação oral: Usou da palavra o advogado José de Almeida Júnior em defesa do candidato.

Decisão: Após o voto do Relator pela desaprovação das contas, acompanhado pelo Juiz João Adalberto Castro Alves e Sidney Duarte Barbosa, divergiu o Des. Walter Waltenberg, pediu vista o Juiz Paulo Rogério José. Os demais membros aguardam.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas n. 2308-42.2010.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Cacoal-RO

Relator: Juiz Aldemir de Oliveira

Embargante: Glaucione Maria Rodrigues

Advogados: Hiram Souza Marques, José Vitor Costa Júnior e Carl Teske Júnior

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Embargos não providos, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Deixou de votar o Juiz Sidney Duarte Barbosa por não ter participado do julgamento principal, nos termos do art. 53 do Regimento Interno deste Tribunal.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas n. 2320-56.2010.6.22.0000
– Classe 25

Procedência: Ariquemes – RO

Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves

Embargante: Rubens Moreira Mendes Filho

Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Embargos não-providos, à unanimidade, e, por maioria, divergindo neste ponto o Juiz Paulo Rogério José, declarados manifestamente protelatórios. Tudo nos termos do voto do relator.

Deixaram de votar o Desembargador Walter Waltenberg e o Juiz Sidney Duarte Barbosa por não terem participado do julgamento principal, nos termos do art. 53 do Regimento Interno deste Tribunal.

Pedido de Reconsideração na Prestação de contas n. 396-10.2010.6.22.0000
– Classe 25

Procedência: Porto Velho-RO

Relator: Juiz Federal Élcio Arruda

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Gilberto Leandro Alves - tesoureiro

Decisão: Pedido não conhecido, quanto a pretensão de aprovação das contas do partido interessado, e não provido no tocante à pretensão de minorar o patamar da sanção aplicada em razão da desaprovação das contas.

Propaganda Partidária n. 2740-61.2010.6.22.0000 – Classe 27

Procedência: Porto Velho-RO

Relator: Desembargador Walter Waltenberg

Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT

Decisão: Deferido o pedido para veiculação de inserções de propaganda partidária em 2011, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Processo Administrativo n 556 (8264061-11.2009.6.22.0000) – Classe 26

Procedência: Porto Velho-RO

Relator: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro

Interessado: Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho.

Decisão: Deferido, à unanimidade, o pedido de renovação da requisição da servidora Elita Alves Cavalcante para o Cartório da 2ª Zona Eleitoral pelo prazo de um ano, a partir de 01/01/2011.

O Senhor Desembargador Walter Waltenberg, Vice-Presidente em exercício deste Tribunal Regional Eleitoral, disponibilizou a todos os membros da Corte o Relatório Anual das Atividades da Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia, especificando as principais atividades desenvolvidas e os projetos implementados em 2010, estatísticas processuais, projetos para 2011 e outras informações relevantes, em observância às prescrições contidas no art. 20 da

Resolução TSE n. 7.651/65 e no art. 18 da Resolução TRE n. 36/2009 (Regimento Interno), bem como em atendimento ao Ofício-Circular n. 68/2010-CGE, o qual foi submetido à apreciação dos membros da Corte, ficando registrado em sessão.

Nesta oportunidade, registrou seu extremo pesar pelo falecimento do Doutor Odair Cordeiro, exaltando-o como figura ímpar na política de Rondônia, fundador do Partido dos Trabalhadores – PT, de extrema integridade em sua atuação conciliadora em promover o entendimento onde já não se imaginava possível. Pessoa sem igual, homem simples, despossuído de bens materiais, mas extremamente rico espiritualmente.

Registrou, ainda, que esteve nesta data em seu velório para um último olhar, ocasião em que encontrou o Dr. Paulo Queiroz, festejado articulista político de Rondônia que, em última homenagem ao falecido, anotou uma poesia, o qual pediu vênica para declamá-la:

“Semente do Amanhã
Ontem um menino que brincava me falou
que hoje é semente do amanhã...
Para não ter medo que este tempo vai passar...
Não se desespere não, nem pare de sonhar
Nunca se entregue, nasça sempre com as manhãs...
Deixe a luz do sol brilhar no céu do seu olhar!
Fé na vida Fé no homem, fé no que virá!
nós podemos tudo,
Nós podemos mais
Vamos lá fazer o que será”.
(Composição: Gonzaguinha)

Antes do encerramento da sessão, a Senhora Presidente comunicou à Corte o recebimento de mensagens originárias do TSE, dirigidas ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dando conhecimento de três decisões liminares da lavra do Ministro Marco Aurélio, proferidas em mandados de segurança, todas determinando o cômputo, para as legendas dos partidos políticos impetrantes, dos votos obtidos pelos candidatos de suas legendas, mesmo com indeferimento do registro ou de afastamento do candidato por outro motivo. Por outro lado, na mesma data em que proferidas tais decisões, o Pleno do c. TSE firmou entendimento contrário ao decidido nas liminares, ratificando que os votos recebidos pelo candidato só serão computados para o respectivo partido ou coligação com o deferimento do registro da candidatura. Ou seja, os votos dados a candidatos indeferidos, mesmo com recursos pendentes de julgamento, não poderão ser computados para seu partido político ou coligação. Assim, a Senhora Presidente consultou a Corte, ficando decidido que, ante tal quadro, e ainda pela insegurança jurídica que o cumprimento das liminares poderia ocasionar, deveria ser solicitada orientação ao e. Relator acerca da oportunidade do imediato cumprimento das liminares.

O Juiz João Adalberto comunicou à Corte que não estará presente na sessão extraordinária do dia 17/12 e, portanto, deseja a todos um feliz natal e um bom início de ano, registrou, ainda, seu agradecimento a colaboração de todos os servidores deste Tribunal no decorrer do ano, parabenizando a Corte pelo trabalho estafante mas que vai na linha de orgulhar o nosso Estado com os homens e mulheres que trabalham na Justiça Eleitoral. Extensivo esses parabéns e votos de felicitações a todos os nossos servidores e colaboradores que fizeram com que este ano na Justiça Eleitoral fosse mais um ano produtivo, eficaz e efetivo, que é o que se espera não só da Justiça Eleitoral mas de todas as justiças.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezessete horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, (a) Elizeth Afonso de Mesquita, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Desembargadora Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2010.

(a) Des.^a Zelite Andrade Carneiro
Presidente

PUBLICAÇÃO:

- Diário de Justiça Eletrônico n. 05, de 10/01/2010, pág. 02/04.